



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº. 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

CONDADO-PB

EDIÇÃO ESPECIAL

10 DE JANEIRO DE 2008

Lei nº 306/2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CONDADO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2008E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA,
faz saber que o Poder Legialtivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Condado,
ara o exercício Econômico-Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos
integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.528.289,00 (Sete Milhões,
Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais), e fixa a
Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências Operações de Crédito e outras Receitas
Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações
do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	6.844.110,00
Receita Tributária	109.400,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	22.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	700,00
Transferências Correntes	6.696.210,00
Outras Receitas Correntes	15.600,00

Receitas de Capital	1.322,080,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	10.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.311.580,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	637.901,00
Total	7.528.289,00

Total Geral da Receita	7.528.289,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
--

I – Despesa do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	5.792.682,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.216.980,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	523,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.575.179,00
DESPESA DE CAPITAL	1.673.575,00
INVESTIMENTOS	1.536.375,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.200,00
Reserva de Contingência	62.032,00
Reserva de Contingência	62.032,00

Total	7.528.289,00
--------------	---------------------

Total Geral da Despesa	7.528.289,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	387.920,00	5,15
02.01	Gabinete do Prefeito	323.200,00	4,29
02.02	Secretaria de Administração e Planejamento	217.437,00	2,89
02.03	Secretaria de Finanças	454.223,00	6,03
02.04	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	813.500,00	10,81
02.05	Secretaria de Saúde	848.675,00	11,27
02.06	Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	379.350,00	5,04
02.07	Secretaria de Ação e Promoção Social	344.472,00	4,58
02.08	Secretaria de Educação e Cultura	2.403.180,00	31,92
02.09	Secretaria de Esporte, Turismo e Laser	303.200,00	4,03
02.10	Fundo Municipal de Saúde	703.900,00	9,35
02.11	Fundo Municipal de Ação Social	287.200,00	3,81
09.01	Reserva de Contingência	62.032,00	0,82
Total		7.528.289,00	100,00

Total Geral da Despesa	7.528.289,00	100,00
-------------------------------	---------------------	---------------

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o

limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforma determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares , mediante a utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

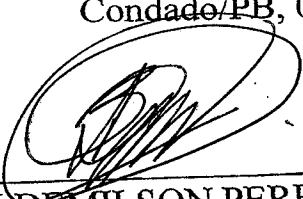
- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias , utilizando como fonte de recursos,
- c) as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso das disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas a disposições em contrário.

Condado/PB, 03/12/2007



VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO